



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Orçamento Cidadão no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Cidadão no Município de Sorocaba, instrumento de transparência ativa que visa facilitar o acesso, a compreensão e o acompanhamento do orçamento público municipal pelos cidadãos, por meio da disponibilização de dados orçamentários – receitas e despesas – em linguagem clara, acessível e visualmente amigável.

§ 1º A divulgação dos dados orçamentários será realizada, no mínimo, nas seguintes formas:

- I – Publicação digital em seção específica no portal eletrônico oficial da Prefeitura;
- II – Divulgação física nos átrios do Paço Municipal e das secretarias municipais;
- III – Disponibilização de painéis, infográficos e modelos simplificados em linguagem cidadã.

§ 2º A atualização das informações deverá ocorrer bimestralmente, contemplando:

- I – Receitas correntes e de capital;
- II – Despesas empenhadas, liquidadas e pagas, separadas por função;
- III – Programas e ações priorizados na Lei Orçamentária Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar, como referência metodológica, os modelos de visualização e linguagem propostos pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP) e por instituições afins de apoio técnico e acadêmico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 20 de agosto de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Sorocaba o Orçamento Cidadão, mecanismo de transparência ativa e acessibilidade fiscal, por meio do qual o Poder Executivo municipal disponibilizará os dados orçamentários – receitas e despesas – de forma clara, simples e visualmente inteligível à população, promovendo o fortalecimento da cidadania fiscal, o controle social e a democratização do planejamento público.

A proposta encontra sólido amparo constitucional, especialmente no art. 1º, inciso II, que elenca a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e no art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Soma-se a isso o disposto no art. 48, parágrafo único, que reconhece o direito da população de participar da elaboração dos planos e orçamentos públicos, o que reforça o dever de disponibilização ativa e compreensível dessas informações. Nesse contexto, o Orçamento Cidadão não apenas se insere como política pública compatível com a Constituição, mas também representa instrumento direto de realização dos direitos fundamentais da cidadania e da boa administração.

Do ponto de vista infraconstitucional, a proposta harmoniza-se com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a transparência da gestão fiscal por meio da ampla divulgação de informações orçamentárias, e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que impõe ao Poder Público o dever de facilitar o acesso, inclusive com vistas à eliminação de barreiras técnicas, terminológicas e informacionais. É importante destacar que a mera publicação dos dados orçamentários em formato técnico não é suficiente para atender ao princípio da publicidade se o conteúdo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

permanecer inacessível ao entendimento da população leiga. Assim, o projeto vem suprir uma lacuna prática entre transparência formal e transparência efetiva.

A experiência brasileira e internacional mostra que a simplificação e a visualização do orçamento — por meio de gráficos, planilhas interativas, tabelas coloridas e exemplos comparativos — elevam significativamente a compreensão pública, geram confiança institucional, aumentam a arrecadação voluntária de tributos e ampliam o grau de corresponsabilidade dos cidadãos na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, diversos órgãos especializados, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o Ministério Público de Contas, o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), além de organismos multilaterais como a OCDE e o Banco Mundial, recomendam o uso de linguagem cidadã para fins orçamentários.

O projeto também respeita integralmente os limites da competência legislativa municipal, prevista nos arts. 30, I e II da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e da organização administrativa municipal. Não há qualquer usurpação de competência do Executivo, tampouco imposição de metodologia rígida, visto que a proposição se limita a instituir diretrizes e prazos mínimos de implementação, conferindo ao Poder Executivo discricionariedade na escolha das plataformas e formatos de divulgação, bem como na utilização de modelos técnicos sugeridos por entidades competentes. Isso garante a legalidade da proposição e a sua viabilidade operacional.

Além do cumprimento normativo, o projeto possui natureza educativa e preventiva, pois permite que a população compreenda com mais clareza como e por que o orçamento municipal é formulado, gerando efeitos positivos em cadeia: desde a ampliação da participação popular até o aprimoramento das escolhas públicas, passando pela redução de desconfiança institucional e do ruído na comunicação governamental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o Orçamento Cidadão simboliza um novo patamar de relação entre o Estado e a sociedade sorocabana, em que a informação orçamentária deixa de ser monopólio de especialistas e passa a ser patrimônio coletivo da cidadania ativa. Tal avanço não implica aumento de despesa pública significativa, tampouco cria obrigações financeiras para o erário. Pelo contrário, representa um ganho institucional de elevado valor pedagógico, democrático e republicano.

Diante de todo o exposto, a presente proposta revela-se constitucional, legal, ética e estrategicamente necessária para o aperfeiçoamento da gestão pública e a promoção de uma cultura de transparência proativa e cidadania fiscal em Sorocaba. Por isso, conta com respaldo técnico, jurídico e institucional, e merece o apoio unânime desta Casa Legislativa. LDA

SS. 20 de agosto de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUGESTÃO DE MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR

RECEITAS

CONTA	APROVADA	REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX
TOTAL DE RECEITAS	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS	R\$ -	R\$ -
PTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ -	R\$ -
ISS - Imposto sobre Serviços	R\$ -	R\$ -
ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis	R\$ -	R\$ -
Taxas	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	R\$ -	R\$ -
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ -	R\$ -
IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	R\$ -	R\$ -
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ -	R\$ -
SUS - Sistema Único de Saúde	R\$ -	R\$ -
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ -	R\$ -
Demais transferências	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -
Transferências de capital	R\$ -	R\$ -
Operações de crédito	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -

DESPESAS

CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA/EMPENHADA
TOTAL DE DESPESA (despesas correntes + capital)	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresas prestadoras de serviços para a prefeitura (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Coleta de lixo	R\$ -	R\$ -
Limpeza de Córrego	R\$ -	R\$ -
Segurança	R\$ -	R\$ -
Recapetimento	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO - itens para as atividades administrativas e operacionais (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Combustíveis	R\$ -	R\$ -
Material escolar	R\$ -	R\$ -
Suprimentos de informática	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL		
DESPESAS DE CAPITAL - obras e construções (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Construção de creches e escolas	R\$ -	R\$ -
Construção de praças	R\$ -	R\$ -
Construção de postos de saúde	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Compra de tratores	R\$ -	R\$ -
Compra de aparelhos de Raio X	R\$ -	R\$ -
Compra de aparelhos de Tomografia	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -



Quer participar da campanha ou saber mais informações?

Fale com a Comunicação do Corecon-SP

WhatsApp - (11) 9 9601-4443



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 20/08/2025 18:00

Checksum: **C0D67A58994BFCE64A8CF5FA6E67A8E2238093C94288BD9E117C871A30C7AA0C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.